INSTITUTO FEDERAL
Sergipe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE REITORIA
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS

TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para Execução de Estágios. De um lado, o **IFS-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, com sede à Avenida Jorge Amado, nº 1551, Loteamento Garcia Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe
CEP: 49.025-330, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.728.444/0001-00 e com Inscrição Estadual nº ***Isento***, neste ato representado pelo seu Reitor **Profa. Ruth Sales Gama de Andrade**, CPF nº 532.897.305-49, RG nº 522920, SSP/SE, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro lado,

Razão Social: Superitendência Municipal de Transporte e Trânsito
Nome Fantasia: SMTT
CNPJ: 13.366.927/0001-91
Ramo de atividade: Mobilidade urbana; Fiscalização de transporte público; Fiscalização de Trânsito
Endereço Completo: Rua Roberto Fonseca, 200, Qd. 3, Distrito Industrial de Aracaju
CEP: 49040-240 Bairro: Inácio Barbosa
Cidade: ARACAJU Estado: Sergipe
E-mail: smtt.pessoal@aracaju.gov.se.br
Telefone: (79) 3179-1426
Representante: Carlos Renato Teles Ramos Cargo: Superintendente
CPF: 259.979.538-90 RG: 24.974.470-4 SSP/SP

doravante denominada CONCEDENTE.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Este Convênio tem por objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização de estágio nas áreas de atuação da **CONCEDENTE**, as quais estejam diretamente relacionadas à formação do aluno, possibilitando-lhe o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, sem perder de vista a necessária contextualização curricular, conforme definido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – Para formalização de cada estágio, a CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO firmarão Termo de Compromisso de Estágio-TCE no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

DO ESTÁGIO

Cláusula 2ª - O estágio a se realizar nas áreas de interesse da CONCEDENTE, poderá ser de natureza **obrigatória ou não-obrigatória**.

§1º – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Cláusula 3ª – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONCEDENTE, nos termos dos artigos 3º e 12º, § 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 4ª – A jornada de atividade de estágio será definida, de comum acordo, entre a

Assinado por 1 pessoa: CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD01-9FD7-ACE0-F9C3 e informe o código BD01-9FD7-ACE0-F9C3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ser compatível com as atividades escolares e não exceder o disposto no artigo 10 da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 5ª – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio nãoobrigatório.

Cláusula 6ª - Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE e mediante comprovação, a fim de garantir bom desempenho do estudante.

Cláusula 7ª – A CONCEDENTE não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Cláusula 8ª – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Cláusula 9ª - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por solicitação da CONCEDENTE, encaminhará os candidatos a estágio, mediante carta de apresentação, informando a efetiva matrícula e frequência no curso em que estiver matriculado.

§1º – O procedimento de seleção que precede a concessão do estágio será realizado pela CONCEDENTE, considerando as vagas disponíveis, os campos de estágio e a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural.

§2º - A admissão no estágio dependerá de aprovação no processo de seleção, cujo resultado será comunicado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através de carta resposta e será formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Educando.

§3º - Os estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios oferecidos pela CONCEDENTE, em conformidade com a legislação aplicável, ocorrerão sob a fiscalização e coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da sua Coordenadoria Geral de Estágios.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula 10ª - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I. proceder à divulgação das vagas de estágio oferecidas pela CONCEDENTE;
II. avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Educando;
III. celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o Educando ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, devidamente acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, ao horário e calendário escolar;
IV. preparar e encaminhar à CONCEDENTE toda a documentação legal necessária à concessão do estágio;
V. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável por visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Assinado por 1 pessoa: CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD01-9FD7-ACE0-F9C3 e informe o código BD01-9FD7-ACE0-F9C3

VI. exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

VII. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio-TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII. definir, em comum acordo com o Educando, ou seu representante legal, e a parte CONCEDENTE, jornada de estágio com horários compatíveis com os das atividades escolares;

IX. notificar a CONCEDENTE a respeito de qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários.

Cláusula 11ª - A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da CONCEDENTE durante o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Cláusula 12ª - Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

I. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II. assegurar ao estagiário a aplicação das normas concernentes à saúde e segurança do trabalho;

III. encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre oportunidades de estágios, especificando as áreas e as condições exigidas;

IV. receber e selecionar os estudantes interessados, informando à Coordenadoria Geral de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO os nomes dos aprovados;

V. encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Termo de Compromisso de Estágio-TCE de Estágio, devidamente assinado, acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início do estágio;

VI. solicitar ao estagiário, a cada início de semestre, documento comprobatório da regularidade da situação escolar, sob pena de cancelamento do estágio;

VII. fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio;

VIII. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IX. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

X. atribuir aos estagiários, tarefas compatíveis com a natureza dos seus cursos, de acordo com as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio;

XI. fornecer Plano de Atividades de Estágio que deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

XII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XIII. entregar Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Assinado por 1 pessoa: CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD01-9FD7-ACE0-F9C3 e informe o código BD01-9FD7-ACE0-F9C3

XIV. informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade na realização do estágio, sobretudo quando justifique a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio-TCE;

XV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

XVI. manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto à Coordenadoria Geral de Estágios do IFS/SE.

DOS CURSOS, TREINAMENTOS E ATIVIDADES EXTRACLASSE

Cláusula 13ª – Sempre que houver interesse das partes, poderão ser realizados cursos e atividades extraclasse, a exemplo de visitas técnicas, voltados para a complementação da aprendizagem do estagiário.

Parágrafo Único – As atividades de que trata o presente título serão sempre programadas com antecedência e supervisionadas por profissionais designados pelos convenentes.

DO SEGURO

Cláusula 14ª – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão até serem concluídos os estágios em curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – O presente convênio não implicará em ônus pecuniário para os convenentes, ressalvados os destinados ao pagamento de Seguro Contra Acidentes Pessoais ou de Bolsas de Estágio, segundo a legislação em vigor.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Estágio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 11 **de** Dezembro **de 2023**

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE:53289730549
Assinado de forma digital por RUTH SALES GAMA DE ANDRADE:53289730549
Dados: 2024.01.29 11:37:11 -03'00'

IFS-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
RUTH SALES GAMA DE ANDRADETECNOLOGIA DE SERGIPE
Reitora

SMTT
Carlos Renato Teles Ramos
Superintendente

Testemunha:
Nome:
RG:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONICA DE ARAUJO SANTOS
Data: 26/01/2024 10:35:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha:
Nome:
RG:

Assinado por 1 pessoa: CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD01-9FD7-ACE0-F9C3 e informe o código BD01-9FD7-ACE0-F9C3

CPF: CPF:

Assinado por 1 pessoa: CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD01-9FD7-ACE0-F9C3 e informe o código BD01-9FD7-ACE0-F9C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD01-9FD7-ACE0-F9C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CARLOS RENATO TELLES RAMOS (CPF 259.XXX.XXX-90) em 11/12/2023 12:25:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD01-9FD7-ACE0-F9C3